



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano IX • Edição 2045 • Fortaleza, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018
Caderno 2: Judiciario

Fortaleza, Ano IX - Edição 2045

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral - Presidente
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins - Presidente
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DO 2º GRAU

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0472290-09.2000.8.06.0000 (472290-09.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança. Impetrante: Sindicato dos Serv Public Civis do Grupo Trib Arrecadação e Fisc. Advogado: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogado: Renato Pires Lucas (OAB: 29538/CE). Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado do Ceará- Sefaz. Procª. Estado: Maria Lucia Fialho Colares (OAB: 6908/CE). Despacho: - Em observância ao petítório de fls. 1977/1978, bem como aos documentos de fls. 1979/2097, determino a remessa dos autos à Assessoria de Precatórios deste Poder, a fim de que sejam expedidos os precatórios dos servidores relacionados, vivos e falecidos, tudo em conformidade com a Resolução do Órgão Especial nº 18/2018 (DJE 01/06/2018 - Edição 1916). Oficie-se a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, nos termos requeridos. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA MARIA VILAUVA FAUSTO LOPES Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0631707-65.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Balbina Maria de Oliveira Silva - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Ante o exposto, indefiro a medida liminar vindicada, eis que não preenchidos de forma cumulativa e simultânea, os requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09, necessários à sua concessão e face ao óbice contido no art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, até ulterior decisão judicial. Notifique-se deste decisório a d. autoridade coatora, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos a ela carreados, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, a teor do art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Ceará, enviando-lhe cópia da peça inaugural sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos moldes do art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Ultimadas as providências aludidas acima e transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do art. 57, II, do RITJCE e do art. 12 da Lei do Mandado de Segurança. Empós, voltem os autos conclusos para o impulso processual pertinente. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Antonia Rosimeire Brasilino dos Santos - Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0625928-32.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Fabio Araujo de Holanda Souza - Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará - Impetrado: Diretor-Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE - Diante do exposto, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, DENEGO A ORDEM no Mandado de Segurança impetrado, reconhecendo a ilegitimidade do Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará para figurar no polo passivo deste writ, e, em consequência, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar originariamente a demanda. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua para adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Relator - Advs: Fabio Araujo de Holanda Souza (OAB: 29758/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Daniel Barbosa Santos (OAB: 13147/DF) - Tiago Antônio Maciel Ribeiro (OAB: 38105/DF)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626658-14.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Coletivo - Impetrante: Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON - Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, denego a ordem de segurança aspirada, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2006 c/c art. 485, inciso III, § 1.º da lei adjetiva civil/2015. Custas ex legis. Sem honorários (Súmula n.º 512, STF). Empós, transcorridos o prazo legal, arquivem-se estes autos. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: André Luis Nascimento Parada (OAB: 33332/DF)



DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0621289-68.2018.8.06.0000/50001 - Agravo - Agravante: Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza - Agravante: Acciona Construccion S/A - Agravante: Construtora Marquise S/A - Agravado: Estado do Ceará - Do exposto, com esteio no art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do agravo interno. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, - Adv: Marcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE) - Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB: 16272/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629703-55.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Darlan Oliveira Ribeiro - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Diante do exposto, indefiro a petição inicial do presente mandamus nos termos do art. 485, VI c/c art. 330, II, ambos do Código de Processo Civil de 2015 e, conseqüentemente, denego a segurança nos termos do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/09 c/c art. 1.046, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, somente em relação ao Governador do Estado do Ceará, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará em razão da ilegitimidade para figurarem no polo passivo da demanda. Em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao setor competente para que o presente writ seja redistribuído a um dos Juízos de 1º Grau competente para o julgamento do feito. Expedientes necessários, com a urgência que o caso requer. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora - Adv: CARLOS ALBERTO SOARES QUADROS (OAB: 53417/BA)

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2018-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Plenário Conselheiro e Desembargador "Bernardo Machado da Costa Dória", às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 30, do dia 1º de novembro de 2018. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, JUCID PEIXOTO DO AMARAL, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. A Defensoria Pública fez-se representar pelas Dras. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ e MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACÊDO – DEFENSORAS PÚBLICA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente submeteu à aprovação dos eminentes pares Resolução nº 27/2018, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre atualização dos valores mensais do auxílio alimentação para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A Corte, por unanimidade, aprovou a mencionada Resolução. 2 – DIVERSOS: 2.1 – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente, deu ciência aos eminentes pares que o Conselho Editorial desta Corte de Justiça concluiu a edição da "Obras Jurídicas Cearenses, Resgate Histórico" de autoria do Dr. Djacir Menezes. A Corte ficou ciente. 2.2 - Em seguida informou aos pares acerca da 58ª edição da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), referente ao período de julho a setembro de 2018, que foi oficialmente lançada na manhã desta quinta-feira (22/11), o Presidente do Tribunal de Justiça elogiou o trabalho dos membros do Conselho Editorial e de Biblioteca, por mais uma produção. Na ocasião, destacou a importância da atividade para preservar a memória da Corte e que, apesar do orçamento limitado, foi possível desenvolver as ações e os projetos planejados para esta Gestão. 2.3 – VOTO DE PESAR: O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS propôs voto de pesar em face do falecimento da sra. Maria Goreti Albuquerque Alcanfor, irmã do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. 3 – JULGAMENTOS: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0625454-95.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO LUCIANO DOMINGOS BARROSO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- O Desembargador relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após relatados, foi deferida a palavra pelo prazo regimental ao Dr. Carlos Felipe C. D'Ávila (OAB/CE 22.570). Em seguida pediu vista antecipada a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA. Adiado o Julgamento. 3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0042415-10.2010.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.3 - EXTRA-PAUTA : CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000338-05.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é suscitante o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL (MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO) e suscitado o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), sendo terceiros CUMBUCO SCANDIC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTROS – Relator – O Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a competência do Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL para julgar o presente conflito, nos termos do voto do relator. Impedido o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.4 - EXTRA-PAUTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623872-26.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD e réu a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora - A Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA -- A Corte, em seu



Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar requestada, nos termos do voto da relatora. 3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000012-79.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MANUEL JANUÁRIO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator. 3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511034-09.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CPM BRAXIS S/A (CAPGEMINI) e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- O eminente Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, que pedira vista dos autos em 1º de novembro de 2018, votou no sentido de negar provimento ao recurso, divergindo do entendimento do Relator que conheceu do Recurso Administrativo para lhe dar provimento. Instado a manifestar-se o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, manteve a decisão anteriormente proferida. Pediu vista dos autos a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Adiado o julgamento. 3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620469-49.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante CÍCERO ALBANO VIANA ROLIM e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. 3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627091-18.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FORTSAN DO BRASIL - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - EPP e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.9 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0002419-63.2014.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ e réu JARLAN BARROSO BOTELHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, decidiu que encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e difamação, permanecendo a instrução processual apenas quando à acusação de calúnia, nos termos do voto do relator. 3.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511335-24.2013.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620423-60.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO WANDECY MOREIRA ROCHA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627015-91.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.13 - AGRAVO INTERNO Nº 0627015-91.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do relator. 3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0191306-23.2017.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante HADRIAN LAMARCK AMERICO DE CASTRO e impetrados o SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0447926-70.2000.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA CAVALCANTE e impetrados o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo litisconsorte passivo a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. 3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628565-58.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que são impetrantes SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e OUTROS - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Após, relatados proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança. Pediu vista antecipada dos autos o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Adiado o julgamento. 3.17- AGRAVO INTERNO Nº 0000022-60.2016.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada NADJA MENESES CARNEIRO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo para lhe negar provimento, com as ressalvas do entendimento pessoal dos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, tudo de conformidade com o voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0482948-92.2000.8.06.0000/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA e OUTRAS, sendo inventariante FRANCISCA MARLUCE CRESCÊNCIO DE CASTRO MACHADO (DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA) - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos declaratórios opostos pelo Estado do Ceará, para integrar a fundamentação do acórdão vergastado, sem modificar suas conclusões quanto à improcedência da tese principal levantada, todavia, corrigindo seu dispositivo para assentar a parcial procedência dos Embargos à Execução, com a condenação em honorários advocatícios reciprocamente compensados, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0154523-66.2016.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante MARCO LEOMAR BATISTA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0621170-44.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ANTÔNIO SEVERINO SOARES e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.21 - AGRAVO INTERNO Nº 0004055-08.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ANTÔNIO GOMES DA SILVA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial,



por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.22 - AGRAVO INTERNO Nº 0013725-70.2007.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS e agravado a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.23 - AGRAVO INTERNO Nº 0141901-52.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.24 - AGRAVO INTERNO Nº 0006942-28.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.25 - AGRAVO INTERNO Nº 0054744-90.2006.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ROBERTO MOREIRA FELICIANO e agravado o BANCO DO BRASIL S.A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.26 - AGRAVO INTERNO Nº 0151970-46.2016.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE MADEIRA MARABÁ LTDA - ME e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.27 - AGRAVO INTERNO Nº 0160375-71.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARIA HELENA CUNHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.28 - AGRAVO INTERNO Nº 0175374-34.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante EDIVANDO MACHADO MONTEIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.29 - AGRAVO INTERNO Nº 0177136-80.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante ROSYMARY SILVA DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.30 - AGRAVO INTERNO Nº 0218433-72.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.31 - AGRAVO INTERNO Nº 0483201-91.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCA MARIANO PEDRO DA SILVA e agravado BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0519350-86.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante a BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e embargado JOSÉ DE OLIVEIRA MOTA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para rejeitá-lo, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.33 - AGRAVO INTERNO Nº 0620414-35.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DIONE BESSA MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.34 - AGRAVO INTERNO Nº 0864506-19.2014.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MANUEL DANILO DE OLIVEIRA COLARES e agravada FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.35 - AGRAVO INTERNO Nº 0048715-24.2006.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FERNANDES E FLOR LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.36 - AGRAVO INTERNO Nº 0002277-58.2007.8.06.0112/50000, de Fortaleza, em que é agravante SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.37 - AGRAVO INTERNO Nº 0620021-76.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DANIEL BENÍCIO DE SOUZA FILHO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.38 - AGRAVO INTERNO Nº 0004559-14.2007.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante PEDRO HENRIQUE REBOUÇAS DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do



voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.39 – AGRADO INTERNO Nº 0193238-85.2013.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante IZABEL MARIA LIMA BEZERRA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.40 - AGRADO INTERNO Nº 0904336-89.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante RAIMUNDO FELIPE DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.41 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0012062-50.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ VALDI COUTINHO (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA) e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.42 - AGRADO INTERNO Nº 0056360-32.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ KLEBER CUNHA GOMES e agravada a FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL – FAELCE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0070474-73.2008.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é embargante o BANCO BRADESCO S/A e embargados EDNILCE MARIA BORGES SALES e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos presentes aclaratórios para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.44 - AGRADO INTERNO Nº 0114466-69.2017.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.45 – AGRADO INTERNO Nº 0916864-58.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.46 - AGRADO INTERNO Nº 0005377-27.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado NAZIR SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.47 – AGRADO INTERNO Nº 0073500-84.2005.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO ELIELTON CHAVES DE FREITAS e agravado INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -- Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo, por ausência de impugnação especificada, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.48 - AGRADO INTERNO Nº 0139014-95.2016.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante JVS ENGENHARIA LTDA e agravado VICTOR GUIMARÃES BARRETO ALVES - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.49 – AGRADO INTERNO Nº 0621064-19.2016.8.06.0000/50002, de Fortaleza, em que é agravante FEDERAL DE SEGUROS S/A (em liquidação extrajudicial) e agravados RITA DE CÁSSIA MELO NASCIMENTO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.50 – AGRADO INTERNO Nº 0622643-65.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante PASSAMANARIA DO NORDESTE S.A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.51 – AGRADO INTERNO Nº 0019871-30.2007.8.06.0001/50004, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ BEZERRA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.52 – AGRADO INTERNO Nº 0013722-18.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ COUTINHO DE SOUSA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0843953-48.2014.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ANTÔNIO CARLOS CABRAL UCHÔA OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0786120-63.2000.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que são embargantes MANOEL BEZERRA LIMA FILHO e OUTRA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, com fixação de multa, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8501342-05.2015.8.06.0026/50000, de Fortaleza, em que é embargante CLÁUDIO MARTINS e embargada a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- O Tribunal, em seu



Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes dar provimento, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.56 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627214-16.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ALOÍSIO FERREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora – A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA – A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.57 – AGRADO INTERNO EM SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0627952-67.2017.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ARISTÓTELES COELHO CORREIA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.58 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0623754-21.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE POTENGI e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.59 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0026605-87.2013.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: - Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628158-47.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.2 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628428-71.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0105435-88.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante WILSON SEVERINO BIO e impetrados o PRESIDENTE DO INSTITUTO AOCF e OUTROS – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620527-52.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ZULMA CAVALCANTE DE PAULA PASSOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.5 - AGRADO Nº 0001580-33.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO – Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0626126-06.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante DANIEL CAVALCANTE E SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 5 – INCLUSÃO EM NOVA PAUTA - 5.1 - AGRADO Nº 0625346-32.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados JOEL RODRIGUES DE SABÓIA e OUTRO – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5.2 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0478315-38.2000.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é arguinte a EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora - A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. 6 - RETIRADO DE PAUTA: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100264-53.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante PAULO AVANGELISTA DE PAULA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000864-26.2005.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante o SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de novembro de 2018.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0171698-39.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Tereza da Cunha Freires - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do mesmo até o trânsito em julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). Remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique-se o ocorrido, retornando os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jerry da Cunha Freires - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA



Nº 0179561-46.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Edna de Souza Costa Oliveira - Apelado: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Fabio Nogueira Rocha (OAB: 14833/CE) - Fernando Luz Pereira (OAB: 21974/CE) - Moises Batista de Souza (OAB: 15474/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0188749-34.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Associação Estadual dos Prestadores de Serviço de Transporte de Passageiro Coletivos Rural - APRESTRANCIR - Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Dessarte, inadmito o Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE) - Luiz Alves de Freitas Junior (OAB: 22287/CE)

Nº 0188749-34.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Associação Estadual dos Prestadores de Serviço de Transporte de Passageiro Coletivos Rural - APRESTRANCIR - Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE) - Luiz Alves de Freitas Junior (OAB: 22287/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0198959-18.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Paulo Evangelista de Paula - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao capítulo do recurso que trata da suposta violação aos arts. 335, 442, 443 e 495 do CPC, e, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o restante do Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0198959-18.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Paulo Evangelista de Paula - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao capítulo do recurso que versa sobre suposta ofensa ao art. 5º, incisos LV, LVI e LVII da CF/88 no processo judicial, e, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o restante do Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de março de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0205482-75.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Olivia Ferreira da Silva - Apelado: Espólio de Irma Irene Alves Lopes - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Josemano Nicacio de Oliveira (OAB: 2937/CE) - Jeny Borges da Silva - Francisco Welvio Urbano Cavalcante (OAB: 14814/CE) - Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0477836-90.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Dayvis de Oliveira Lopes - Apte/Apdo: Marc Hoffmann - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB: 14119/CE) - Rosa Julia Pla Coelho (OAB: 7897/CE) - Marina Girão de Oliveira Machado (OAB: 29115/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620454-17.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes Necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gilberto Fabio Egypto da Silva Junior (OAB: 27834/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0627233-85.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Piquet Carneiro - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Thiago Batista de Carvalho - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Thiago Batista de Carvalho (OAB: 25941/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627450-65.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Forquilha - Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento de mérito pertinente, determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 887.671 RG/CE (Tema 847). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado o respectivo mérito, certifique o ocorrido, retornando-me os autos em conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629728-05.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: D. M. M. - Agravado: L. M. M. M. - Em vista de todo o exposto, portanto, e com base no artigo 1.030, inciso V, do CPC em vigor, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jose Feliciano de Carvalho Junior (OAB: 4100/CE) - Manoel Mateus Junior (OAB: 17180/CE) - Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE) - Ana Thereza Graça Marcelo (OAB: 19246/CE) - Francisco Erionaldo Cruz (OAB: 15205/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0798368-61.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Instituto Doutor José Frota - IJF - Apelado: Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE) - Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0802858-75.2013.8.06.0000 - Apelação - Fortaleza - Apelante: PC Comércio e Serviços Ltda (Trilha Fort) - Apelado: Francisco Gilson Maia de Lima - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, inadmito o Recurso Especial. Impende registrar, por oportuno, que deixo de examinar o pedido de efeito suspensivo em razão do juízo negativo de admissibilidade. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Entrementes, proceda-se à intimação deste ato, bem como de seus subsequentes, à pessoa do advogado Jaime de Moraes Veras Junior, OAB/CE 16.921, sem prejuízo dos demais causídicos já cadastrados no feito. Fortaleza, 12 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jaime de Moraes Veras Junior (OAB: 16921/CE) - Lucio Barreira Aguiar Paiva (OAB: 19560/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0839896-84.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda - Apelado: José Idenildo Gonçalves Palácio - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Henrique Ehrich Araripe (OAB: 26120/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0877600-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Cleide Ferreira de Menezes - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do presente recurso até o trânsito em julgado, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 1492221/PR (Tema 905). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado recurso e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique o ocorrido, retornando os autos conclusos. Intimem-se. Decorrido o prazo sem a manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado, com baixa na distribuição, encaminhando-se ao juízo de primeiro grau para adoção das providências cabíveis, sem necessidade de nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cláutenis Pereira do



Carmo (OAB: 18804/CE)

Nº 0877600-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Cleide Ferreira de Menezes - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cláutenis Pereira do Carmo (OAB: 18804/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0918350-78.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria de Fátima de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do mesmo até o trânsito em julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique-se o ocorrido, retornando os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0918350-78.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria de Fátima de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 1.030, inciso I, a, do CPC/2015. Intimem-se. Decorrido o prazo sem a manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado, com baixa na distribuição, encaminhando-se ao juízo de primeiro grau para adoção das providências cabíveis, sem necessidade de nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000368-15.2011.8.06.0217 - Apelação - Umari - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica Vinculada de Umari - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Dito isso, considerando despicienda a análise dos demais fundamentos do recurso, e sendo defeso a este órgão jurisdicional opinar sobre o mérito do recurso, imperiosa se faz a remessa do mesmo ao Supremo Tribunal Federal, para que aquilate se a tese trazida pelo recorrente possui lastro. Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003434-15.2015.8.06.0103 - Apelação - Itapiúna - Apelante: Elaine Maria Rodrigues Martins - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: João Bosco Martins (OAB: 28632/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004122-02.2009.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: IMEL - Imobiliaria Miguel Dias Ltda - Apelado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Destarte, com o intuito de padronizar os expedientes adotados por esta Vice-Presidência a respeito da sistemática dos recursos especiais repetitivos, tenho que a insurgência merece retornar ao Superior Tribunal de Justiça, para que esclareça, caso entenda necessário, se o regramento constante dos arts. 1.030, I, "b" e II, e 1.040, I e II, do CPC/2015, já poderá ser aplicado desde a publicação do acórdão paradigma ou apenas depois do respectivo trânsito em julgado. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Ademar Mendes Bezerra Junior (OAB: 15786/CE) - Marcio Regis Aragao Nogueira (OAB: 14451/CE) - Edvar Dutra Caldas Filho (OAB: 15263/CE) - Flavia Regina Cardoso Mendes Bezerra (OAB: 20457/CE) - Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE) - Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004277-46.2015.8.06.0178 - Apelação - Uruburetama - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Fábio Xavier Rocha - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes Necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Fabio Xavier Rocha (OAB: 8651/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004777-75.2012.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária - Ipu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da



Comarca de Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelada: Terezinha Cesar da Silva - Diante do exposto, admito o recurso especial, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005065-71.2014.8.06.0121 - Apelação - Massapê - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Jocelino da Silva Arruda - Apelado: Romário Lima Salgueiro - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0003906-54.2013.8.06.0113/50001 - Agravo. Agravante: Município de Jucas. Proc^a. Munic.: Jakelline Quirino Pinheiro (OAB: 11879/CE). Agravada: Denuzia Alves Mendonça. Advogado: Illano Regis Araujo Lima (OAB: 27350/CE). Advogado: Orlando Silva da Silveira (OAB: 11920/CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 26 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0003928-49.2002.8.06.0000 (3928-49.2002.8.06.0000/0) - Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Frecheirinha. Apelado: Francine Portela da Silva. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Ana Maria Lima Pontes. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Eliete Lima Costa. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Euridan Aguiar Sales. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Monica Rufino Pimenta. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelante: Município de Frecheirinha. Advogado: Manoel Portela Filho (OAB: 10015-0/CE). Advogado: Mansueto Nery Neto (OAB: 3886/DF). Apelado: Elton Pinto dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Votilia Maria Costa. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Outrossim, tendo em vista a admissibilidade do Recurso Especial e a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 contra a decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 28 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0004734-42.2006.8.06.0001 (4734-42.2006.8.06.0001/1) - Apelação. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelante: Luis Carlos Belmino Barreto. Advogado: Riolando Arrais Maia Filho (OAB: 10482/CE). Despacho: - Diante do silêncio do Recorrente com relação ao despacho de fl. 338, concluo pela superveniente falta de interesse recursal, decorrente, talvez, da solução consensual alcançada pelas partes, cuja documentação repousa às fls. 332/335. Isso posto, determino o retorno dos autos à origem, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0004954-96.2013.8.06.0000 - Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade. Representante: Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Advogado: Newton Fontenele Teixeira (OAB: 16980/CE). Representado: Ten.Cel da Polícia Militar Francisco Luciano Domingos Barroso. Despacho: - Tendo em vista a certidão acostada à fl. 3.981, informando que o oficial de justiça deixou de intimar o Sr. Francisco Luciano Domingos Barroso acerca do despacho à fl. 3.974, renova-se a intimação da referida parte, sendo tomadas as medidas necessárias para efetivação do ato. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0005447-79.2013.8.06.0095/50000 - Agravo. Agravante: Município de Ipu. Proc. Município: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Agravado: Claudio Roberto Clementino. Advogado: Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE). Despacho: - Em observância ao primado do contraditório, intime-se a parte adversa para, em querendo, responder o recurso, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015. Imediatamente a seguir, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos, ocasião em que, se for o caso, exercerei juízo de retratação. Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000149-81.2008.8.06.0063 (149-81.2008.8.06.0063/1) - **Apelação** - Catarina - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S. A - Apelada: Francisca Calaça Amâncio Leitão Representada Por Rita Amâncio Leitão - Isso posto, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de outubro de 2018. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Antonia Pereira Martins (OAB: 9677/CE) - Monica Rocha Borges Costa (OAB: 9903/CE) - Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE) - Jose Armando da Costa Junior (OAB: 11069/CE) - Antonio Gilberto de Araujo (OAB: 11228/CE) - Jakelline Quirino Pinheiro (OAB: 11879/CE) - Daniel Gouveia Filho (OAB: 12581/CE) - Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE) - Karen Amann (OAB: 140975/SP) - Modesto Rodrigues de Oliveira Filho (OAB: 17890/CE) - Paulo Ygor Macedo Lobo Piauilino (OAB: 19713/CE) - Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE) - Marcelo Orabona Angélico (OAB: 94389/SP) - Leonardo Araujo de Souza (OAB: 15280/CE) - Audic Cavalcante Mota Dias (OAB: 16100/CE) - Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE)-

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0037365-34.2009.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Francisco José Ferreira. Advogada: Maria Neide de Souza Viveiros (OAB: 11783/CE). Apelante: Cristian Williame de Oliveira. Advogado: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Maria Benedita Carvalho Bueno (OAB: 11713/CE). Advogado: Joao Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE). Advogado: Marcelo Holanda Luz (OAB: 11665/CE). Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Apelante: Diego Augusto Dantas. Advogado: Francisco Marcelo Brandao (OAB: 4239/CE). Advogada: Sonia Marina Chacon Brandao (OAB: 10728/CE). Advogado: Joao Paulo Brandao Matias (OAB: 22306/CE). Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE). Apelante: David de Oliveira Gonçalves. Apelante: Hitalo Ferreira Rodrigues. Advogado: Cicero Cezar Quezado Fernandes (OAB: 9947/CE). Apelante: Raquel Januária de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelante: Rogério Dares da Silva. Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho as decisões que inadmitiram os recursos constitucionais, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 para cada um dos recursos excepcionais inadmitidos, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0056353-74.2007.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Maria Pacheco Ribeiro. Apelante: Maria Girlene de Oliveira. Apelante: Maria Lindalva de Queiros. Apelante: Francisco Ronaldo Martins de Castro. Apelante: Cleuton Jardim Jeronimo. Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB: 10400/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo Araujo de Brito (OAB: 17141/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões do agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0107489-95.2016.8.06.0001/50001 - Agravo. Agravante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Agravado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o agravo do art. 1.042, do CPC/2015, e, empós decorrido o prazo legal, subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE



Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0178057-44.2013.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Maria Iradir Moura Garcêz. Apelante: Maryrose Tabosa Soares Fontenele. Apelante: Raimundo Melo de Menezes. Apelante: Regina Arzilia Martins Rocha. Apelante: Sílvia Maria Silveira Marinho. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc.^ª. Estado: Lia Almino Gondim (OAB: 16316/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Petição de fls. 445/452, direcionada à Vice-Presidência deste Tribunal, requer a imediata remessa dos autos à Justiça do Trabalho, para o regular prosseguimento do feito, posto considerar que a Justiça Comum não possui competência para o processamento e julgamento da demanda. Considerando que o juízo de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário já fora realizado, sendo o primeiro inadmitido e o segundo negado seguimento, houve o esgotamento da competência da Vice-Presidência, razão pela qual determino a devolução dos autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores para aguardar a decorrência de prazo e, não havendo qualquer manifestação, certificar o trânsito em julgado. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0858261-89.2014.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Consórcio Beta Trana S/A. Advogado: Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de dezembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0205390-68.2013.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Jucilvan Costa Bie. Advogado: Reginaldo Patrício de Sousa (OAB: 21396/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho as decisões que inadmitiram os recursos constitucionais, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 para cada um dos recursos excepcionais inadmitidos, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0402394-21.2010.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Helio dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0489706-98.2011.8.06.0001 - Apelação. Apelante: José Walgleison Batista de Castro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores

**DESPACHO DE RELATORES**

0623826-71.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Valença e Associados Recuperação de Crédito Ltda. Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Agravado: José Edson Bezerra - Pregoeiro Oficial do Pregão Eletrônico nº 20170048 - CAGECE. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Jose Alexandre Ximenes Aragao (OAB: 14456/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 22 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0626636-19.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial Casa do Cimento Ltda ME. Advogado: Carlos Samuel de Gois Araujo (OAB: 29852/CE). Agravado: Banco Santander S.A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 30990/CE). Despacho: - Em vista do exposto, intime-se a recorrente para comprovar sua situação de hipossuficiência ou fazer a juntada do preparo recursal, na forma do artigo 1.007, § 4º, do CPC 2015, sob pena de deserção. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0627783-17.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Eliard Rodrigues de Freitas. Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE). Agravado: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Despacho: - Tendo em vista a informação de fl. 89, intime-se o recorrente para que informe, no prazo legal, se ainda mantém interesse no trâmite do presente Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0914874-32.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: A. M. B. N.. Advogado: Francisco Cristiano de Sousa Ribeiro (OAB: 28634/CE). Advogado: Maria Weydes Silveira (OAB: 1536/CE). Advogada: Sileide Santos da Silva (OAB: 28658/CE). Apelado: L. E. C. M.. Advogado: Antonio Alves dos Santos (OAB: 8044/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de dezembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0796728-32.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Luciana Cristina dos Santos Sousa. Advogado: Luiz Carlos de Araújo Dantas Filho (OAB: 37667/CE). Apelante: Douglas Anderson dos Santos. Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira (OAB: 28211/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0802879-51.2013.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Drager Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Paulo César Teixeira Duarte Filho (OAB: 276491/SP). Embargado: Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Interessado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matheus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Outrossim, tendo em vista a admissibilidade do Recurso Especial e a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 contra a decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 13 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON



LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0865863-34.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Dagmar Ferreira Tavares. Curador Esp.: Naurly Ferreira Tavares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc.^a. Munic.: Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0620703-70.2014.8.06.0000/50001 - Agravo. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Auricélio Pontes. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior (OAB: 329848/SP). Despacho: - Cuida-se de recurso de Agravo manejado pelo Estado do Ceará contra decisão exarada em juízo de prelibação, ainda sob a égide do CPC/1973, que inadmitiu Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão oriundo do Órgão Especial deste e. Tribunal. Inicialmente, pensou-se tratar de agravo interposto na forma do art. 1.021, CPC/2015. Contudo, analisando com mais acuidade as peças processuais e preservando a efetiva entrega da jurisdição - o que decorre do princípio da prevalência do mérito - , reputo adequado receber o presente recurso como Agravo previsto no art. 1.042, CPC/2015, e, uma vez já respondido (contrarrazões fl. 18/20), determino a remessa dos autos ao Tribunal competente. Por fim, mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões do agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Subam os autos ao c. Supremo Tribunal Federal. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de novembro de 2018. VICE PRESIDENTE TJCE Relator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0781163-28.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Paulo Gilberto Silva Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

000281-38.2005.8.06.0001 (281-38.2005.8.06.0001/1) - Apelação. Apte/ Apdo: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC. Advogado: Miguel Tomaz de Oliveira (OAB: 2364/CE). Advogado: Conrado Bevilaqua Dias (OAB: 2588/CE). Advogado: Roberto Wilner Rebouças Chagas (OAB: 2836/CE). Advogada: Maria Lucinete Silva Lima (OAB: 3444/CE). Advogada: Maria de Lourdes A. L. Aguiar (OAB: 4029/CE). Advogada: Sílvia de Freitas Alves (OAB: 4927/CE). Advogado: Jose Newton Carvalho de Barros (OAB: 5632/CE). Advogado: Paulo Viana Maciel (OAB: 5904/CE). Advogado: Jose Ailson Rego Baltazar (OAB: 6353/CE). Advogada: Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrad (OAB: 6719/CE). Advogado: Inacio Eduardo Andrade dos Santos (OAB: 8091/CE). Advogada: Graziela Ribeiro Silva (OAB: 171083/SP). Apte/ Apdo: Camara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza. Advogada: Ana Elizabeth Mesquita Moreira (OAB: 8113/CE). Advogada: Liana Carneiro Aragao (OAB: 15683/CE). Advogada: Fernanda Patricia Lima de Oliveira Pucci (OAB: 17848/CE). Apte/ Apdo: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - Idt. Advogado: Gerardo Leite Martins (OAB: 5754/CE). Advogado: Thiago Pereira Fontenelle (OAB: 16060/CE). Estagiário: Larissa D henrique Araujo. Apte/ Apdo: Francisco Lucio Liberato da Silva. Advogado: Francisco Castro de Sousa (OAB: 14118/CE). Despacho: - À fl. 489, verifica-se certidão expedida pela Corte Superior, em que noticia o trânsito em julgado da decisão que, julgando prejudicados os Embargos de Declaração manejados pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, determinou a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação da transação judicial. [fl. 486] Destarte, remetam-se os autos ao juízo de origem, para conhecimento do teor da decisão e adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**